



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PROJETO DE LEI Nº 2330 /2025

Ao Excelentíssimo Senhor  
Jaime de Carvalho Costa Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros

**Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos valores gastos em contratações artísticas para eventos realizados com recursos públicos no município de Pau dos Ferros/RN e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, decreta e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º:** Fica o Poder Executivo Municipal de Pau dos Ferros/RN obrigado a divulgar, em meio oficial de comunicação e no Portal da Transparência do Município, os valores gastos em contratações de atrações artísticas, bandas, cantores e quaisquer outros serviços artísticos custeados com recursos públicos, próprios ou oriundos de convênios, para a realização de eventos no município.

**Art. 2º:** A divulgação deverá conter as seguintes informações:

- I – Nome do artista, banda ou grupo contratado;
- II – Valor individual do cachê ou da contratação;
- III – Nome e CNPJ da empresa contratada, quando houver;
- IV – Nome do evento e data de realização;
- V – Fonte de recurso utilizada para o pagamento.

**Art. 3º:** As informações de que trata esta Lei deverão ser publicadas:

- I – No site oficial da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros;
- II – No Portal da Transparência do Município;
- III – Em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

**Art. 4º:** Além das publicações previstas no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a disponibilizar, durante a realização dos eventos públicos, um local visível e de fácil acesso ao público, contendo painel, placa ou banner informativo com os seguintes dados:

- I – Relação de todos os artistas e bandas contratadas;
- II – Valor individual pago a cada artista, banda ou atração;
- III – Fonte dos recursos utilizados (se próprios ou por convênio).

**§1º** A placa, painel ou banner deverá ser instalado próximo à entrada principal do evento e permanecer exposto durante todo o período de realização.

**§2º** As informações deverão estar atualizadas e legíveis, de forma clara e acessível à população.

**Art. 5º:** Em caso de descumprimento desta Lei, os responsáveis poderão responder administrativamente e sofrer as penalidades previstas na legislação municipal, estadual e federal aplicável à matéria de transparência e responsabilidade na gestão pública.

**Art. 6º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, RN, 14 de julho de 2025.

  
José Gilson Rêgo Gonçalves  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS			
1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA			
_____ SESSÃO ORDINÁRIA			
APROVADO	<input type="checkbox"/>	REPROVADO	<input type="checkbox"/>
PAU DOS FERROS – RN _____/_____/_____			
JAIME DE CARVALHO COSTA NETO Presidente			

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
RECEBIDO EM: 08 / 08 / 2025	
HORA: 09:08	
 Gefêncie Legislativa	

## **Justificativa do Projeto de Lei:**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reforçar os princípios constitucionais da publicidade, moralidade e transparência na administração pública, assegurando à população de Pau dos Ferros o direito de conhecer a destinação e aplicação dos recursos públicos em contratações artísticas para eventos municipais.

Eventos tradicionais como a FINECAP, festas culturais e comemorações oficiais mobilizam grande volume de recursos públicos, sendo dever do Poder Público prestar contas, de forma clara e acessível, sobre os valores investidos e os contratos firmados com artistas, bandas e demais atrações contratadas.

A divulgação das informações no Portal da Transparência e no site oficial do Município garante à sociedade o acesso prévio e permanente aos dados públicos, enquanto a exigência da instalação de um painel informativo no próprio local do evento oferece um importante instrumento de transparência direta e instantânea junto à população participante.

Tal medida visa aproximar a gestão municipal da comunidade, fomentando o controle social, o zelo pelo interesse público e prevenindo eventuais abusos ou suspeitas quanto à gestão dos recursos públicos destinados a esse tipo de contratação.

Trata-se, portanto, de um projeto que contribui não apenas para a boa gestão pública, mas também para o fortalecimento da cidadania, permitindo que o cidadão pau-ferrense acompanhe e fiscalize, de forma efetiva, a aplicação dos recursos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste relevante projeto de lei, em benefício da transparência, responsabilidade fiscal e respeito à população de Pau dos Ferros.